



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.119, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Programa de "Horta Comunitária" no Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 4.429, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município sancionou, e eu, Primeiro Vice-Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

[Art. 1º] Fica instituído o programa de Horta Comunitária no Município de Foz do Iguaçu, com os seguintes objetivos:

- I - aproveitar mão-de-obra desempregada;
- II - proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III - aproveitar áreas devolutas;
- IV - manter terrenos limpos e utilizados;
- V - cumprir a função social da propriedade.

Parágrafo único. Para fins dessa Lei, considera-se Horta Comunitária Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e floricultura, sem a utilização de agrotóxicos (orgânico), no âmbito do município.

[Art. 2º] O programa instituído por esta Lei será desenvolvido em:

- I - áreas públicas municipais ociosas;
- II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III - terrenos ou glebas particulares;
- IV - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio.

§ 1º A utilização da área descrita no inciso III deste artigo se dará somente com anuência formal do proprietário do imóvel.

§ 2º A utilização da área descrita no inciso IV deste artigo se dará somente com anuência formal do presidente da associação dos moradores.

Art. 3º O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- I - localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- II - consulta ao proprietário, em caso de terrenos particulares;
- III - oficialização da área junto ao órgão gerenciador depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.

Art. 4º Deverá o Poder Executivo fornecer na entrega do terreno, ferramentas e sementes necessárias para o plantio como incentivo à produção familiar.

Art. 5º A administração municipal deverá providenciar a colocação de placa de identificação identificando os terrenos que são parte do Programa.

Art. 6º As áreas utilizadas no Programa, independentemente do tempo de uso, não estão sujeitas a incorrer o direito a usucapião.

Art. 7º O produto excedente das hortas comunitárias apoiadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei poderão ser comercializados.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 2.497, de 19 de dezembro de 2001.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Primeiro Vice-Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 14 de junho de 2022.

Valdir de Souza "Maninho"
Primeiro Vice-Presidente

KT/

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/06/2022